



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
BIÊNIO 2023-2024



DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2023 - DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

EMENTA: TRATA DAS CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ, ESTADO DO CEARÁ, REFERENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, DE RESPONSABILIDADE DA EX-GESTORA SENHORA MARIA LUCIVANE DE SOUZA, INTEGRANTE DO PROCESSO Nº 07042/2018-3.

João Lúcio de Alcântara, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pacujá, Estado do Ceará, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo e público o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam *APROVADAS* com ressalvas as Contas de Governo da Prefeitura do Município de Pacujá, Estado do Ceará de responsabilidade da Administradora do Executivo Senhora Maria Lucivane de Souza, do exercício financeiro de 2016, constante no **PROCESSO Nº 07042/2018-3**, em conformidade ao Parecer Prévio nº 0175/2023, encaminhados ao Legislativo Municipal através do Ofício nº 7228/2023/SSP.

Parágrafo Único: O Processo, o Parecer Prévio, o Ofício de Notificação nº 106/2023/CMP e a certidão *in albis* passam a integrar o presente Decreto Legislativo.

Art. 2º - O Processo de Contas, o Parecer Prévio bem como todos os documentos, referidos no parágrafo único do artigo anterior, ficarão à disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação, na Câmara de Vereadores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determina o § 3º, do Art. 31, da Constituição Federal, a contar da data da publicação deste Decreto Legislativo,

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Pacujá, Estado do Ceará,
aos 11 dias do mês de Setembro de 2023.

JOAO LUCIO DE
ALCANTARA:70932638368

Assinado de forma digital por JOAO LUCIO DE
ALCANTARA:70932638368
Dados: 2023.09.11 11:18:43 -03'00'

JOÃO LUCIO DE ALCANTARA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
BIÊNIO 2023-2024



Ofício nº 121 / 2023 / CMP

Pacujá – CE, 18 de setembro de 2023

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE APROVAÇÃO DE CONTAS

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, comunicamos que, em relação à votação política das Contas de Governo, *Referente Exercício Financeiro de 2016, de responsabilidade da Ex-Gestora Senhora Maria Lucivane de Souza, Integrante do Processo 07042/2018-3, bem como Parecer Prévio nº 0175/2023*, de relatoria do Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, essa Casa Legislativa procedeu com o seu devido julgamento político.

Diante disso, informamos Vossa Excelência, nos termos do art. 42, § 2º da Constituição do Estado Ceará, que no dia 08 de setembro de 2023, em Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Pacujá, esta Casa de Leis julgou e **aprovou com ressalvas**, mediante promulgação de Decreto Legislativo, as Contas de Governo retromencionadas, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da ex-prefeita Sra. Maria Lucivane de Souza, mantendo, portanto, o julgamento do TCE.

Segue anexado o Decreto Legislativo nº 003/2023, de 11 de setembro de 2023, referente à aprovação das referidas Contas de Governo.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOAO LUCIO DE
ALCANTARA:70932638368

Assinado de forma digital por JOAO
LUCIO DE ALCANTARA:70932638368
Dados: 2023.09.18 11:41:14 -03'00'

JOÃO LUCIO DE ALCANTARA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ

Ao Ilmo.

Dr. Valdomiro Távora

DD. Conselheiro Presidente, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Fortaleza – Ceará



REGISTRO DE PROTOCOLO EXTERNO GERADO NO SISTEMA PROCESSO ELETRÔNICO DO TCE/CE

Usuário responsável: JOÃO LÚCIO DE ALCÂNTARA

Número do protocolo gerado: 029564/2023

Data e horário: 19/09/2023 11:51

Processo / Protocolo relacionado:

Espécie: COMUNICAÇÃO DE AÇÃO DE CONTROLE

Subespécie: JULGAMENTO DE CONTAS DE GOVERNO

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Pacujá

Exercício: 2016

Peças apresentadas:

- ANEXO
- ANEXO
- PETIÇÃO
- ANEXO

Fortaleza, 19 de setembro de 2023

Atenção:

Os dados relativos aos seguintes itens estão sujeitos à revisão pelo setor responsável pela autuação de processos: Processo/Protocolo relacionado, Espécie, Subespécie, Unidade Jurisdicionada e Exercício. Este registro foi gerado automaticamente pelo sistema e-TCE em 19/09/2023 às 12 horas e 20 minutos.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
BIÊNIO 2021-2022



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que transcorreu “in albis” o prazo para manifestação por parte da Senhora ex Prefeita **Maria Lucivane de Souza**, a fim de esclarecer ou demonstrar qualquer ponto controverso do **Parecer Prévio nº 175/2023**, de relatoria do Conselheiro – Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima, conforme prazo aberto de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do ofício de notificação nº 106/2023/CMP, cumprindo a legislação em vigor, nos termos do disposto no **Art. 5, LV, Constituição Federal** e da **Resolução 002/2019 da Câmara Municipal de Pacujá**.

Pacujá-CE, 22 de agosto de 2023.

JOAO LUCIO DE
ALCANTARA:70932638368

Assinado de forma digital por JOAO
LUCIO DE ALCANTARA:70932638368
Dados: 2023.08.22 11:54:14 -03'00'

JOÃO LÚCIO DE ALCÂNTARA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ

PARECER PRÉVIO Nº 175/2023

PROCESSO Nº 07042/2018-3

ESPÉCIE PROCESSUAL: CONTAS DE GOVERNO

MUNICÍPIO: PACUJÁ

EXERCÍCIO: 2016

INTERESSADA: MARIA LUCIVANE DE SOUZA

RELATOR: EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA

SESSÃO DE JULGAMENTO: PLENO VIRTUAL DE 05/06/2023 A 12/06/2023

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. NÃO REPASSE INTEGRAL AO INSS. AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DO MANDATO. MODULAÇÃO DE EFEITOS DA DECISÃO.

1. Deixar de repassar integralmente ao INSS os valores consignados a título de contribuição previdenciária é, consoante jurisprudência sedimentada no Pleno deste TCE/CE, *irregularidade grave e bastante para ensejar* a desaprovação das contas de governo, exceto se houver Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – ocasião em que o Pleno deste Tribunal, por força do art. 28-D da Lei Estadual nº 12.509/1995 (com redação dada pela Lei Estadual nº 16.819/2019), c/c o art. 23 da LINDB, deixa de considerar, ao menos até o exame das contas de governo alusivas ao exercício de 2019, a irregularidade em questão bastante para ensejar a desaprovação das contas de governo do respectivo município.

2. O aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final de seu mandato descumpra o art. 21, inciso II, da LRF e enseja a desaprovação das contas de governo. Nada obstante, considerando que o aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias anteriores ao final do mandato, desde que compensado pelo acréscimo de receita no mesmo período, não ensejava a emissão de parecer prévio pela desaprovação das contas no extinto TCM/CE, além do que determinam o art. 28-D da LOTCE, c/c o art. 23 da LINDB e da tese esposada no TCE/CE sobre ser imprescindível a adoção de um regime de transição em casos similares, tal conduta somente passará a ser, por si só, suficiente para emissão de Parecer Prévio pela desaprovação das contas a partir da apreciação das contas de governo do exercício de 2019.

Emissão de Parecer Prévio pela aprovação das contas de governo. Contas regulares com ressalva. Recomendações.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, reunido nesta data, em sessão ordinária virtual, dando cumprimento ao disposto no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, no art. 78, inciso I, da Constituição Estadual, e no art. 42-A da Lei Estadual nº 12.509/95 (LOTCE/CE), apreciou a **prestação de contas de governo do município de PACUJÁ, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Sra. Maria Lucivane de Souza**, e ao examinar e discutir a matéria, conforme os registros na Ata da Sessão que proferiu o Parecer, acolheu o Relatório e o Voto do Conselheiro Relator: a) por maioria de votos, pela emissão de **parecer prévio pela aprovação das contas de governo em exame, considerando-as regulares com ressalva**; e b) por unanimidade de votos, com as **recomendações** constantes do voto, submetendo-as ao julgamento político a ser realizado pela Câmara Municipal e dando-se ciência aos interessados.

Participaram da votação os Exmos. Conselheiros Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa, Edilberto Carlos Pontes Lima, Rholden Botelho de Queiroz, Patrícia Lúcia Mendes Saboya e Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior.

O Exmo. Conselheiro Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa ressaltou o seu entendimento quanto à fundamentação utilizada para emissão do Parecer Prévio em exame pela Regularidade das Contas com Ressalvas, com arrimo no art. 1º, inciso I, e art. 6º da LOTCM c/c o art. 116 do RITCM, lei vigente à época dos fatos.

Vencido o Exmo. Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior que votou pela emissão de parecer prévio pela irregularidade da prestação de contas de governo, em razão da não inscrição em dívida ativa do débito no valor de R\$ 3.278,00 imputado através do Acórdão nº 692/2016, por não concordar com a aplicação da tese da baixa materialidade para este item, nos termos da justificativa do voto divergente.

Sejam notificados o(a) Prefeito(a) e a Câmara Municipal.

Sala das sessões, Fortaleza, em 12 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

(assinado digitalmente)

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
RELATOR



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
BIÊNIO 2023-2024



CERTIDÃO

Certifico que no dia 19 de setembro de 2023 foi publicado aos interessados o Decreto Legislativo nº 003/2023, de 11 de setembro de 2023, que aprovou com ressalvas as contas de governo do Exercício Financeiro de 2016, da Prefeitura Municipal de Pacujá, de responsabilidade do Ex-gestora, Maria Lucivane de Souza, bem como o ofício de encaminhamento nº 121/2023/CMP, de 18 de setembro de 2023, que remeteu o referido Decreto ao TCE.

A presente publicação encontra-se afixada no quadro de avisos desta Câmara.

Pacujá-CE 19 de setembro de 2023

JOAO LUCIO DE
ALCANTARA:70932638368

Assinado de forma digital por JOAO
LUCIO DE ALCANTARA:70932638368
Dados: 2023.09.19 12:07:38 -03'00'

JOÃO LUCIO DE ALCÂNTARA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
BIÊNIO 2023-2024



PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Pacujá, cumprindo as formalidades legais, torna público aos interessados a o Decreto Legislativo nº 003/2023, de 11 de setembro de 2023, que aprovou com ressalvas as contas de governo do Exercício Financeiro de 2016, da Prefeitura Municipal de Pacujá, de responsabilidade da Ex-gestora, Maria Lucivane de Souza, bem como o ofício de encaminhamento nº 121/2023/CMP, de 18 de setembro de 2023, que remeteu o referido Decreto ao TCE.

A presente publicação encontra-se afixada no quadro de avisos desta Câmara.

Pacujá-CE 19 de setembro de 2023

JOAO LUCIO DE
ALCANTARA:70932638368

Assinado de forma digital por JOAO
LUCIO DE ALCANTARA:70932638368
Dados: 2023.09.19 12:04:12 -03'00'

JOÃO LUCIO DE ALCÂNTARA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
BIÊNIO 2023-2024



CERTIDÃO

Certifico que no dia 19 de setembro de 2023 foi publicado aos interessados o Decreto Legislativo nº 003/2023, de 11 de setembro de 2023, que aprovou com ressalvas as contas de governo do Exercício Financeiro de 2016, da Prefeitura Municipal de Pacujá, de responsabilidade do Ex-gestora, Maria Lucivane de Souza, bem como o ofício de encaminhamento nº 121/2023/CMP, de 18 de setembro de 2023, que remeteu o referido Decreto ao TCE.

A presente publicação encontra-se afixada no quadro de avisos desta Câmara.

Pacujá-CE 19 de setembro de 2023

JOAO LUCIO DE
ALCANTARA:70932638368

Assinado de forma digital por JOAO
LUCIO DE ALCANTARA:70932638368
Dados: 2023.09.19 12:07:38 -03'00'

JOÃO LUCIO DE ALCANTARA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
BIÊNIO 2023-2024



MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2023

INICIATIVA: COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ

Recebido em 05 / 09 / 2023

Prot. Nº 219/2023

Servidor Encarregado

APROVADO (A), em sessão

ORDINÁRIA

Em _____, discussão, nesta data.

08 / 09 / 2023

Data

Presidente

EMENTA: TRATA DAS CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ, ESTADO DO CEARÁ, REFERENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, DE RESPONSABILIDADE DA EX-GESTORA SENHORA MARIA LUCIVANE DE SOUZA, INTEGRANTE DO PROCESSO Nº 07042/2018-3.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Pacujá Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, apresenta para análise e posterior apreciação pelo Colendo Plenário, o incluso Projeto de Decreto Legislativo.

Outrossim, nesta oportunidade oferta ainda a exposição de motivos que deverá ser considerada pelos nobres Edis para a formação de sua convicção sobre o tema.

Sala das Comissões da Câmara Municipal Pacujá, Estado do Ceará, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

João Paulo Alves

JOÃO PAULO ALVES
Presidente

Ana Lúcia de A. Silva

ANA LÚCIA DE ABREU SILVA
Relatora

Francisco Brito da Silva

FRANCISCO BRITO DA SILVA
Secretário



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
BIÊNIO 2023-2024



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2023 – CFO

CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ

Recebido em 05/09/2023

Prot. Nº 2181/2023

Servidor Encarregado

APROVADO (A), em sessão

ORDINARIA

Em _____, discussão, nesta data.

08/09/2023

Data

Presidente

João Lúcio de Alcântara, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pacujá, Estado do Ceará, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo e público o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam *APROVADAS* com ressalvas as Contas de Governo da Prefeitura do Município de Pacujá, Estado do Ceará de responsabilidade da Administradora do Executivo Senhora **Maria Lucivane de Souza**, do exercício financeiro de 2016, constante no **PROCESSO Nº 07042/2018-3**, em conformidade ao Parecer Prévio nº 0175/2023, encaminhados ao Legislativo Municipal.

Parágrafo Único: O Processo e o Parecer Prévio, passam a integrar o presente Decreto Legislativo.

Art. 2º. O Processo de Contas, o Parecer Prévio bem como todos os documentos, referidos no parágrafo único do artigo anterior, ficarão à disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação, na Câmara de Vereadores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determina o § 3º, do Art. 31, da Constituição Federal, a contar da data da publicação deste Decreto Legislativo,

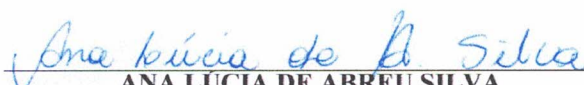
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal Pacujá, Estado do Ceará, aos 05 dias do mês de setembro de 2023.



JOÃO PAULO ALVES

Presidente



ANA LÚCIA DE ABREU SILVA

Relatora



FRANCISCO BRITO DA SILVA

Secretário



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
BIÊNIO 2023-2024



JUSTIFICATIVA AO DECRETO LEGISLATIVO

O texto da Constituição Federal, nos capítulos que tratam dos Entes Federados e especificamente dos Municípios, diz:

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.”

O Projeto de Decreto Legislativo em tela visa cumprir o disposto no **Art. 30º**, inciso VIII e **Art. 48** da Lei Orgânica do Município que estabelece ser competência privativa da Câmara Municipal de Pacujá o julgamento das contas do Prefeito:

“Art. 30º. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outra: ...

VIII - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei...”

“Art. 48, A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo instituídos em lei.

§ 1º - O controle externo da Câmara será exercido, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, e compreenderá a apreciação das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos...”

Na mesma senda vai o Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Assim, considerando a legislação vigente, compete ao Legislativo Municipal a tarefa de aprovar ou não o processo em questão e por consequência, as contas do exercício.

“Art. 51 – Compete a Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre...

II – prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara...”

“Art. 191 – O controle financeiro externo será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Conselho de Contas dos Municípios,

Paço Legislativo Edifício João Felipe Ribeiro

Rua Prof. João Leôncio S/N, Centro, Pacujá-Ce, CEP: 62180-000

CNPJ: 35.049.485/0001-92, fone-fax: (88)3641-1113,

e-mail: contato@camarapacuja.ce.gov.br – **site:** www.camarapacuja.ce.gov.br



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
BIÊNIO 2023-2024



compreendendo o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária, e a apreciação e julgamento das contas de exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara.”

“Art. 193 – O parecer prévio sobre as contas que a Mesa da Câmara e o Prefeito prestam anualmente, emitido pelo Conselho de Contas dos Municípios, só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.”

A prestação de contas da Prefeitura Municipal de Pacujá, exercício financeiro 2016, de responsabilidade da Sra. Maria Lucivane de Souza, recebeu do Tribunal de Contas do Estado do Ceará–TCE/CE parecer prévio FAVORÁVEL à aprovação das Contas de Governo, parecer este encaminhado para a apreciação do Parlamento Municipal que é o órgão competente para o julgamento das contas do chefe do Executivo.

Visando garantir o cumprimento do Regimento Interno, da Lei Orgânica do Município de Pacujá e da Constituição do Estado do Ceará, elaboramos, apresentamos e solicitamos aos nobres pares que aprove a referida propositura, haja vista que esta Comissão já expediu parecer a cerca deste assunto, no qual julga pela APROVAÇÃO das referidas Contas de Governo conforme parecer anexado.

Sala das Comissões da Câmara Municipal Pacujá, Estado do Ceará, aos 05 dias do mês de setembro de 2023.



JOÃO PAULO ALVES
Presidente



ANA LÚCIA DE ABREU SILVA
Relatora



FRANCISCO BRITO DA SILVA
Secretário



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
BIÊNIO 2023-2024



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

APROVADO (A), em sessão

ORDINÁRIA

Em _____, discussão, nesta data.

08/09/2023

Data

Presidente

PARECER 015 / 2023 / CFO

CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ

Recebido em 05/09/2023

Prot. Nº 237/2023

Servidor Encarregado

TRATA DAS CONTAS DE GOVERNO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ, ESTADO DO
CEARÁ, REFERENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2016, DE RESPONSABILIDADE DA EX-GESTORA
SENHORA MARIA LUCIVANE DE SOUZA,
INTEGRANTE DO PROCESSO Nº 07042/2018-3.

A Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara.

Considerando que presentemente, o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, encontra-se nesta Comissão, em atendimento a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e normas regimentais, a que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre a manutenção ou não do Parecer Prévio do TCE.

Considerando que o controle externo, de competência da Câmara Municipal é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas dos Estados ou do Municípios ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, conforme estabelece o §1º do art. 31º da C.F. O parecer prévio, emitido pelo TCE, sobre as contas do Executivo, é condição *sine qua non*, para que a Câmara exerça, na plenitude, o controle externo.

Considerando que a essa altura, não podemos olvidar que o parecer prévio só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, *ex vi* do §2º do art. 31º da C.F e do §3º do art. 48º da Lei Orgânica do Município de

Paço Legislativo Edifício João Felipe Ribeiro

Rua Prof. João Leôncio S/N, Centro, Pacujá-Ce, CEP: 62180-000

CNPJ: 35.049.485/0001-92, fone-fax: (88)3641-1113,

e-mail: contato@camarapacuja.ce.gov.br – site: www.camarapacuja.ce.gov.br



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
BIÊNIO 2023-2024



Pacujá/CE. É, pois, resultante do exercício de sua função fundamental de julgar, que possui a Câmara Municipal esta incumbência.

Considerando que Compete a Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre a prestação de contas do Prefeito, conforme estabelece o inciso II do art. 51º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pacujá-CE. É, portanto o dever desta Comissão analisar e emitir parecer a cerca deste assunto.

Considerando que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, conforme estabelece o inciso LV do art. 5º. da C.F.

Considerando que as sessões estão ocorrendo de forma presencial, a apreciação das contas do Prefeito se dará durante a próxima sessão conforme estabelece o §1º do Art. 193º do Regimento Interno da Câmara.

Considerando que a Relatora desta comissão, Vereadora Ana Lúcia de Abreu Silva, deve emitir parecer acerca do assunto em tela.

Resolve, exarar parecer favorável à aprovação das CONTAS DE GOVERNO EXERCÍCIO DE 2016, com ressalvas, mantendo-se, portanto, as recomendações do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

DOS FATOS

Trata-se de Parecer Prévio nº 0175/2023 do TCE/CE que opina pela emissão de parecer FAVORÁVEL à aprovação das CONTAS DE GOVERNO EXERCÍCIO DE 2016, no qual foram consideradas Regulares com Ressalvas, contas da defendente



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
BIÊNIO 2023-2024



e Ex-Prefeita do Município de Pacujá, em síntese é importante frisar que os técnicos do TCE, conforme a ementa do Parecer Prévio nº 0175/2023, opinaram pela aprovação das contas, informando que as ocorrências verificadas são incapazes de prejudicar o contexto geral das contas.

Dentre todos os pontos examinados pelo respeitado Tribunal de Contas, a maioria dos itens foram considerados regulares, demonstrando sobremaneira a fiel responsabilidade e o compromisso da gestora para com a administração do nosso Município no exercício financeiro em questão.

Cumprе ressaltar os itens que foram considerados regulares sem nenhuma ressalva, mas há de ser observado minuciosamente os itens que foram objeto de ressalvas por parte do órgão técnico – TCE, é o que se fez.

Diante de toda a análise das contas em questão o egrégio Tribunal de Contas, ressalvaram alguns itens, entretanto não os considerando desabonadores ou fortes o bastante para tornarem as contas irregulares, está relatoria mantém tais pontos.

Isto, posto, considerando os fundamentos legais e constitucionais ora declinados, os aspectos técnicos, diante de todos os fatos, não tendo sido constatado nenhum item ou erro que prejudicasse de maneira concisa e importante a avaliação geral das contas, esta Relatoria, resolve exarar este parecer de forma **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** da Prestação de Contas do exercício de 2016 do Município de Pacujá, de responsabilidade da Prefeita Sra. **MARIA LUCIVANE DE SOUZA**. É considerado, portanto, **REGULARES** com ressalvas a referida conta de governo, mantendo-se, desse modo, a avaliação técnica do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
BIÊNIO 2023-2024

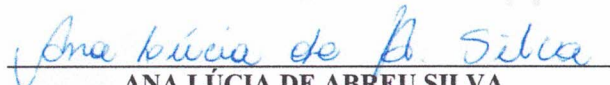


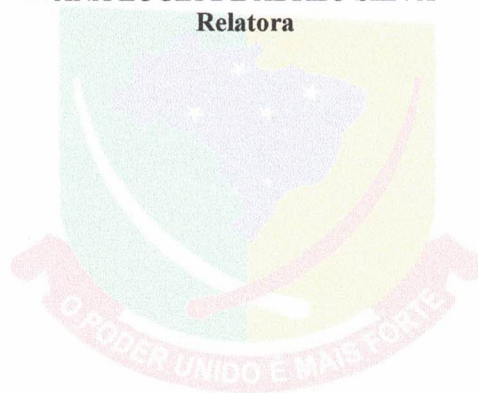
Esta relatoria ainda em conformidade com relatório do TCE, resolve, destacar as **recomendações** exaradas pelo referido Tribunal para a atual gestão, de maneira que os erros ou as falhas que foram objetos de ressalvas no julgamento das contas em questão, sejam observadas e que, portanto, não sejam cometidas pelo atual gestor.

É o que tenho a relatar.

Este é o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal Pacujá, Estado do Ceará, aos 05 dia do mês de setembro de 2023.


ANA LÚCIA DE ABREU SILVA
Relatora





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
BIÊNIO 2023-2024



RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

O parecer da Comissão

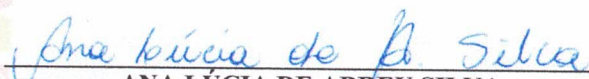
A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião no dia 05 de setembro de 2023, opinou unanimemente pela manutenção do relatório do relator, que é **FAVORÁVEL A APROVAÇÃO** das contas e no mérito, opinando e considerando, portanto REGULARES com ressalvas, a referida conta de governo, mantendo-se, desse modo, a avaliação técnica do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Este é o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal Pacujá, Estado do Ceará, aos 05 dias do mês de setembro de 2023.



JOÃO PAULO ALVES
Presidente



ANA LÚCIA DE ABREU SILVA
Relatora



FRANCISCO BRITO DA SILVA
Secretário



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
BIÊNIO 2023-2024



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
BIÊNIO 2023-2024



CHAPA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2023 – CFO

Projeto de Decreto Legislativo Nº 002/2022 – CFO, que dispõe sobre a aprovação de contas da Prefeitura Municipal de Pacujá, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Sra. Maria Lucivane de Souza.

ACEITA ()

REJEITA ()

(MARQUE UM X NA OPÇÃO DESEJADA)

Ana Lúcia de A. Silva
ANA LÚCIA DE ABREU SILVA
Fernando Alves de Brito
FERNANDO ALVES DE BRITO

Francisco Brito da Silva
FRANCISCO BRITO DA SILVA

FRANCISCO ORLANDO ALVES RODRIGUES
Gerardo Alves de Oliveira
GERARDO ALVES DE OLIVEIRA

JOÃO LÚCIO DE ALCANTARA
João Paulo Alves
JOÃO PAULO ALVES

Maria das Dores Silva Lima
MÁRIA DAS DORES SILVA LIMA

Maria Edilma Silva
MÁRIA EDILMA SILVA



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
BIÊNIO 2023-2024



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
BIÊNIO 2023-2024



CHAPA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2023 – CFO

Projeto de Decreto Legislativo Nº 002/2022 – CFO, que dispõe sobre a aprovação de contas da Prefeitura Municipal de Pacujá, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Sra. Maria Lucivane de Souza.

ACEITA ()

REJEITA ()

(MARQUE UM X NA OPÇÃO DESEJADA)

Ana Lúcia de A. Silva
ANA LÚCIA DE ABREU SILVA

Fernando Alves de Brito
FERNANDO ALVES DE BRITO

Francisco Brito da Silva
FRANCISCO BRITO DA SILVA

Gerardo Alves de Oliveira
FRANCISCO GERARDO ALVES RODRIGUES
GERARDO ALVES DE OLIVEIRA

João Paulo Alves
JOÃO PAULO DE ALCANTARA

Maria das Dores Silva Lima
JOÃO PAULO ALVES
MÁRIA DAS DORES SILVA LIMA

Maria Edilma Silva
MÁRIA EDILMA SILVA



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
BIÊNIO 2023-2024



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
BIÊNIO 2023-2024



CHAPA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2023 – CFO

Projeto de Decreto Legislativo Nº 002/2022 – CFO, que dispõe sobre a aprovação de contas da Prefeitura Municipal de Pacujá, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Sra. Maria Lucivane de Souza.

ACEITA ()

REJEITA ()

(MARQUE UM X NA OPÇÃO DESEJADA)

Ana Lúcia de A. Silva

ANA LÚCIA DE ABREU SILVA

Fernando Alves de Brito

FERNANDO ALVES DE BRITO

Francisco Brito da Silva

FRANCISCO BRITO DA SILVA

FRANCISCO ORESTES ALVES RODRIGUES

Gerardo Alves de Oliveira

GERARDO ALVES DE OLIVEIRA

JOÃO LÚCIO DE ALCANTARA

João Paulo Alves

JOÃO PAULO ALVES

Maria das Dores Silva Lima

MARIA DAS DORES SILVA LIMA

Maria Edilma Silva

MÁRIA EDILMA SILVA



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
BIÊNIO 2023-2024



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
BIÊNIO 2023-2024



CHAPA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2023 – CFO

Projeto de Decreto Legislativo Nº 002/2022 – CFO, que dispõe sobre a aprovação de contas da Prefeitura Municipal de Pacujá, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Sra. Maria Lucivane de Souza.

ACEITA ()

REJEITA ()

(MARQUE UM X NA OPÇÃO DESEJADA)

Ana Lúcia de A. Silva
ANA LÚCIA DE ABREU SILVA

Fernando Alves de Brito
FERNANDO ALVES DE BRITO

Françisco Brito da Silva
FRANCISCO BRITO DA SILVA

Francisco Otávio Alves Rodrigues
FRANCISCO OTÁVIO ALVES RODRIGUES

Gerardo Alves de Oliveira
GERARDO ALVES DE OLIVEIRA

João Eugênio de Alcantara
JOÃO EUGÊNIO DE ALCANTARA

João Paulo Alves
JOÃO PAULO ALVES

Maria das Dores Silva Lima
MÁRIA DAS DORES SILVA LIMA

Maria Edilma Silva
MÁRIA EDILMA SILVA



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
BIÊNIO 2023-2024



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
BIÊNIO 2023-2024



CHAPA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2023 – CFO

Projeto de Decreto Legislativo Nº 002/2022 – CFO, que dispõe sobre a aprovação de contas da Prefeitura Municipal de Pacujá, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Sra. Maria Lucivane de Souza.

ACEITA ()

REJEITA ()

(MARQUE UM X NA OPÇÃO DESEJADA)

Ana Lúcia de A. Silva

ANA LÚCIA DE ABREU SILVA

Fernando Alves de Brito

FERNANDO ALVES DE BRITO

Fran Gil de Brito da Silva

FRANCISCO BRITO DA SILVA

FRANCISCO ORELANNO ALVES RODRIGUES

Gerardo Alves de Oliveira

GERARDO ALVES DE OLIVEIRA

JOÃO FÉLIX DE ALCANTARA

JOÃO PAULO ALVES

Maria das Dores Silva Lima

MARIA DAS DORES SILVA LIMA

Maria Edilma Silva

MARIA EDILMA SILVA



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
BIÊNIO 2023-2024



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
BIÊNIO 2023-2024



CHAPA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2023 – CFO

Projeto de Decreto Legislativo Nº 002/2022 – CFO, que dispõe sobre a aprovação de contas da Prefeitura Municipal de Pacujá, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Sra. Maria Lucivane de Souza.

ACEITA ()

REJEITA ()

(MARQUE UM X NA OPÇÃO DESEJADA)

Ana Lúcia de A. Silva.
ANA LÚCIA DE ABREU SILVA

Fernando Alves de Brito
FERNANDO ALVES DE BRITO

Françisco Brito da Silva
FRANCISCO BRITO DA SILVA

Francisco Orlânndo Alves Rodrigues
FRANCISCO ORLÂNDO ALVES RODRIGUES

Gerardo Alves de Oliveira
GERARDO ALVES DE OLIVEIRA

João Lúcio de Alcantara
JOÃO LÚCIO DE ALCANTARA

João Paulo Alves
JOÃO PAULO ALVES

Maria das Dores Silva Lima
MARIA DAS DORES SILVA LIMA

Maria Edilma Silva
MÁRIA EDILMA SILVA



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
BIÊNIO 2023-2024



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
BIÊNIO 2023-2024



CHAPA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2023 – CFO

Projeto de Decreto Legislativo Nº 002/2022 – CFO, que dispõe sobre a aprovação de contas da Prefeitura Municipal de Pacujá, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Sra. Maria Lucivane de Souza.

ACEITA ()

REJEITA ()

(MARQUE UM X NA OPÇÃO DESEJADA)

Ana Leucina de A. Silva
ANA LÚCIA DE ABREU SILVA

Fernando Alves de Brito
FERNANDO ALVES DE BRITO

Franco de Brito da Silva
FRANCISCO BRITO DA SILVA

Francisco Gerardo Alves de Oliveira
FRANCISCO GERARDO ALVES RODRIGUES
GERARDO ALVES DE OLIVEIRA

João Lúcio de Alcantara
JOÃO LÚCIO DE ALCANTARA

João Paulo Alves
JOÃO PAULO ALVES

Maria das Dores Silva Lima
MARIA DAS DORES SILVA LIMA

Maria Edilma Silva
MARIA EDILMA SILVA



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
BIÊNIO 2023-2024



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
BIÊNIO 2023-2024



CHAPA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2023 – CFO

Projeto de Decreto Legislativo Nº 002/2022 – CFO, que dispõe sobre a aprovação de contas da Prefeitura Municipal de Pacujá, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Sra. Maria Lucivane de Souza.

ACEITA ()

REJEITA ()

(MARQUE UM X NA OPÇÃO DESEJADA)

Ana Lucivane de A. Silva
ANA LÚCIA DE ABREU SILVA

Fernando Alves de Brito
FERNANDO ALVES DE BRITO

Francisco Brito da Silva
FRANCISCO BRITO DA SILVA

Francisco de Jesus Alves Rodrigues
FRANCISCO DE JESUS ALVES RODRIGUES

Gerardo Alves de Oliveira
GERARDO ALVES DE OLIVEIRA

João Lucio de Alcantara
JOÃO LÚCIO DE ALCANTARA

João Paulo Alves
JOÃO PAULO ALVES

Maria das Dores Silva Lemos
MÁRIA DAS DORES SILVA LIMA

Maria Edilma Silva
MÁRIA EDILMA SILVA



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
BIÊNIO 2023-2024



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
BIÊNIO 2023-2024



CHAPA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2023 – CFO

Projeto de Decreto Legislativo Nº 002/2022 – CFO, que dispõe sobre a aprovação de contas da Prefeitura Municipal de Pacujá, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Sra. Maria Lucivane de Souza.

ACEITA ()



REJEITA ()

(MARQUE UM X NA OPÇÃO DESEJADA)

Ana Lúcia de A. Silva
ANA LÚCIA DE ABREU SILVA

Fernando Alves de Brito
FERNANDO ALVES DE BRITO

Franco Bruto da Silva
FRANCISCO BRUTO DA SILVA

Francisco Orlando Alves Rodrigues
FRANCISCO ORLANDO ALVES RODRIGUES

Gerardo Alves de Oliveira
GERARDO ALVES DE OLIVEIRA

João Lúcio de Alcântara
JOÃO LÚCIO DE ALCANTARA

João Paulo Alves
JOÃO PAULO ALVES

Maria das Dores Silva Lima
MARIA DAS DORES SILVA LIMA

Maria Edilma Silva
MÁRIA EDILMA SILVA



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

Ofício nº 7228/2023/SSP

Fortaleza, 18 de julho de 2023

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
João Lúcio de Alcântara
Presidente da Câmara Municipal de Pacuja
Rua Professor João Leoncio, 600, Centro, 62180000
Pacuja - CE

Processo nº: 07042/2018-3
Espécie do processo: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
Assunto: Notificação

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Por meio desta comunicação, o destinatário fica **NOTIFICADO** da apreciação do processo pelo **Parecer Prévio nº 175/2023**, conforme detalhado na decisão.

Fica aberto o prazo de **60 (sessenta) dias corridos** para a realização do julgamento político das Contas ou, estando a Câmara Municipal em recesso, no primeiro mês do período legislativo imediato seguinte. O resultado deve ser comunicado a este Tribunal no prazo de **10 (dez) dias corridos** após o julgamento.

Verifique o quadro com informações importantes ao final deste documento.

Atenciosamente,

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

1. A Notificação é a forma pela qual o TCE/CE leva ao conhecimento do destinatário a ocorrência de situações diversas como: ciência de julgamentos, recomendações ou determinações a serem cumpridas, multas e/ou débitos a serem pagos ou simplesmente ciência de despacho da relatoria ou de unidade auxiliar;
2. Para acessar os documentos do processo utilize a ferramenta Contexto no endereço eletrônico do Tribunal utilizando o QR Code abaixo. Processos sigilosos, como Denúncia, por exemplo, não podem ser visualizados antes do seu julgamento;
3. A contagem do primeiro prazo acima se inicia no primeiro dia útil após o recebimento desta comunicação.
4. As informações e/ou documentos solicitados devem ser enviados por meio do Peticionamento Eletrônico do Portal de Serviços Eletrônicos deste Tribunal.

UTILIZE A CÂMERA DO SEU CELULAR E ACESSE OS QR CODES ABAIXO PARA INSTRUÇÕES DE COMO:

Consultar o processo



Enviar sua petição/peça



PARECER PRÉVIO Nº 175/2023

PROCESSO Nº 07042/2018-3

ESPÉCIE PROCESSUAL: CONTAS DE GOVERNO

MUNICÍPIO: PACUJÁ

EXERCÍCIO: 2016

INTERESSADA: MARIA LUCIVANE DE SOUZA

RELATOR: EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA

SESSÃO DE JULGAMENTO: PLENO VIRTUAL DE 05/06/2023 A 12/06/2023

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. NÃO REPASSE INTEGRAL AO INSS. AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DO MANDATO. MODULAÇÃO DE EFEITOS DA DECISÃO.

1. Deixar de repassar integralmente ao INSS os valores consignados a título de contribuição previdenciária é, consoante jurisprudência sedimentada no Pleno deste TCE/CE, *irregularidade grave e bastante para ensejar a desaprovação das contas de governo, exceto se houver Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – ocasião em que o Pleno deste Tribunal, por força do art. 28-D da Lei Estadual nº 12.509/1995 (com redação dada pela Lei Estadual nº 16.819/2019), c/c o art. 23 da LINDB, deixa de considerar, ao menos até o exame das contas de governo alusivas ao exercício de 2019, a irregularidade em questão bastante para ensejar a desaprovação das contas de governo do respectivo município.*

2. O aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final de seu mandato descumprido o art. 21, inciso II, da LRF e enseja a desaprovação das contas de governo. Nada obstante, considerando que o aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias anteriores ao final do mandato, desde que compensado pelo acréscimo de receita no mesmo período, não ensejava a emissão de parecer prévio pela desaprovação das contas no extinto TCM/CE, além do que determinam o art. 28-D da LOTCE, c/c o art. 23 da LINDB e da tese esposada no TCE/CE sobre ser imprescindível a adoção de um regime de transição em casos similares, tal conduta somente passará a ser, por si só, suficiente para emissão de Parecer Prévio pela desaprovação das contas a partir da apreciação das contas de governo do exercício de 2019.

Emissão de Parecer Prévio pela aprovação das contas de governo. Contas regulares com ressalva. Recomendações.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, reunido nesta data, em sessão ordinária virtual, dando cumprimento ao disposto no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, no art. 78, inciso I, da Constituição Estadual, e no art. 42-A da Lei Estadual nº 12.509/95 (LOTCE/CE), apreciou a **prestação de contas de governo do município de PACUJÁ, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Sra. Maria Lucivane de Souza**, e ao examinar e discutir a matéria, conforme os registros na Ata da Sessão que proferiu o Parecer, acolheu o Relatório e o Voto do Conselheiro Relator: a) por maioria de votos, pela emissão de **parecer prévio pela aprovação das contas de governo em exame, considerando-as regulares com ressalva**; e b) por unanimidade de votos, com as **recomendações** constantes do voto, submetendo-as ao julgamento político a ser realizado pela Câmara Municipal e dando-se ciência aos interessados.

Participaram da votação os Exmos. Conselheiros Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa, Edilberto Carlos Pontes Lima, Rholden Botelho de Queiroz, Patrícia Lúcia Mendes Saboya e Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior. *Rolden*

O Exmo. Conselheiro Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa ressaltou o seu entendimento quanto à fundamentação utilizada para emissão do Parecer Prévio em exame pela Regularidade das Contas com Ressalvas, com arrimo no art. 1º, inciso I, e art. 6º da LOTCM c/c o art. 116 do RITCM, lei vigente à época dos fatos.

Vencido o Exmo. Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior que votou pela emissão de parecer prévio pela irregularidade da prestação de contas de governo, em razão da não inscrição em dívida ativa do débito no valor de R\$ 3.278,00 imputado através do Acórdão nº 692/2016, por não concordar com a aplicação da tese da baixa materialidade para este item, nos termos da justificativa do voto divergente.

Sejam notificados o(a) Prefeito(a) e a Câmara Municipal.

Sala das sessões, Fortaleza, em 12 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

PRESIDENTE

(assinado digitalmente)

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima

RELATOR

Fui presente:

(assinado digitalmente)

Leilyanne Brandão Feitosa

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TCE